



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.717

João Pessoa - Sexta-feira, 27 de Agosto de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.649, DE 26 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário, para fazer face às despesas decorrentes da ruptura de parte da estrutura da Barragem de Camará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 05, de 10 de agosto de 2004; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Rômulo José de Gouveia, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 4º do Ato da Mesa nº 728/2003, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Extraordinário no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para fazer face às despesas decorrentes da Lei nº 7.640, de 28 de julho de 2004.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.297, DE 26 DE AGOSTO DE 2004.

Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais ao Estado da Paraíba, nos termos da Lei Federal nº 10.482, de 03 de julho de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando a edição da Lei Federal nº 10.482, de 03 de julho de 2002, que dispõe sobre o repasse de depósitos judiciais das instituições financeiras à conta única de cada Estado ou do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam o Banco do Brasil S/A, o Banco Real AMRO BANK e o Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA autorizados a repassar à conta única do Tesouro do Estado os valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos depósitos judiciais ou administrativos em que o Estado seja parte e que tenham por objeto questões de natureza tributária efetuados a partir de 1º de janeiro de 2001 até a véspera de publicação deste Decreto e respectivos acessórios, referentes a processos judiciais ou administrativos em que o Estado seja parte, inclusive os valores relativos a tributos inscritos em dívida ativa, observado o disposto no art. 4º, I, deste Decreto.

§ 1º – O repasse dos valores mencionados no “caput” deverá ser efetuado em 03 (três) parcelas aproximadamente iguais, acrescidas da remuneração atribuída aos depósitos até a efetivação do repasse de cada parcela, nos dias: 08, 18 e 28 de setembro de 2004.

§ 2º – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças, a importância mencionada no parágrafo anterior deverá ser transferida à conta única do Estado e será utilizada exclusivamente para pagamento dos precatórios judiciais relativos a créditos de natureza alimentar.

Art. 2º – Ficam o Banco do Brasil S/A, o Banco Real AMRO BANK e o Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA autorizados a repassar à conta única do Tesouro do Estado os valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos depósitos judiciais ou administrativos em que o Estado seja parte e que tenham por objeto questões de natureza tributária, efetuados a partir da data de publicação deste Decreto, observado o disposto no art. 4º, I, deste Decreto.

§ 1º – O repasse da importância mencionada no “caput” deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a realização do depósito.

§ 2º – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças, a importância mencionada no parágrafo anterior deverá ser transferida à conta única do Estado e será utilizada exclusivamente para pagamento dos precatórios judiciais relativos a créditos de natureza alimentar.

§ 3º – Para cumprimento do disposto neste artigo, incumbe aos bancos mencionados no “caput”, em conjunto com a Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças, criar, nas guias de depósito, campo destinado à identificação dos processos que tenham por objeto questões de natureza tributária.

Art. 3º – Enquanto a determinação prevista no § 3º do artigo anterior não for implementada, os bancos nomeados no “caput” do art. 2º deverão enviar à Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, relação dos depósitos efetuados no mês anterior, cabendo a esta identificar aqueles referentes a processos que tenham por objeto questões de natureza tributária.

Parágrafo único – O repasse de 50% (cinquenta por cento) dos depósitos judiciais identificados pela Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças como referentes a processos que tenham por objeto questões de natureza tributária deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação da sua identificação, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 4º – Ficam o Banco do Brasil S/A, o Banco Real AMRO BANK e o Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA autorizados a constituir um fundo de reserva, a ser mantido nesta própria instituição financeira, composto pelos:

I – 20% (vinte por cento) da importância mencionada no artigo 1º deste Decreto;

II – 20% (vinte por cento) da importância mencionada no artigo 2º deste Decreto ou, a partir da data de publicação deste diploma legal, o montante correspondente aos 20 (vinte) maiores depósitos realizados, prevalecendo o que for maior.

Parágrafo único – O fundo de reserva terá remuneração de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais.

Art. 5º – Incumbe ao Banco do Brasil S/A, ao Banco Real AMRO BANK e ao Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA apresentar à Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças, até o dia 15 (quinze) de cada mês, um demonstrativo indicando os saques efetuados no mês anterior relativos a depósitos realizados a partir de 1º de janeiro de 2001, nos termos dos incisos I e II do artigo 5º da Lei Federal nº 10.482, de 03 de julho de 2002, e o saldo do fundo de reserva, apontando eventual excesso ou insuficiência.

Art. 6º – Para efeito de aferição de eventual excesso ou insuficiência, os limites referidos nos incisos I e II do artigo 4º deste Decreto deverão ser recalculados mensalmente, considerando os valores ainda em poder do Estado decorrentes de repasses efetuados, acrescidos da mesma remuneração aplicada aos depósitos.

§ 1º – Verificada eventual insuficiência, a Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças deverá recompor o fundo de reserva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do banco depositário.

§ 2º – Verificado eventual excesso, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá o banco depositário repassar à conta única do Tesouro do Estado o valor correspondente.

§ 3º – Sempre que, antes de findo o prazo previsto no “caput”, o saldo do fundo atingir o percentual de 80% (oitenta por cento) dele próprio, a instituição financeira depositária poderá comunicar o fato à Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças, que o recomporá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º – É vedado ao banco depositário realizar saques do fundo de reserva previsto no artigo 4º deste Decreto, para devolução ao depositante ou para conversão em renda do Estado, de importâncias relativas a depósitos efetuados até 31 de dezembro de 2000.

Art. 8º – O Secretário Estadual de Orçamento e Finanças poderá editar normas necessárias à execução deste Decreto.

§ 1º – Sempre que tais normas envolverem o(s) banco(s) depositário(s), este(s) será(ão) ouvido(s) previamente.

§ 2º – A Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças e os bancos depositários poderão estabelecer, em convênio, as regras de funcionamento do fundo de reserva de que trata o artigo 4º deste Decreto.

Art. 9º – As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

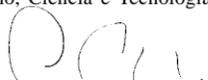
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1157/ 2004) João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

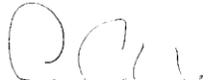
R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DIEGO DA MATA ARAÚJO DE SOUSA**, matrícula nº 153.116-6, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1158/ 2004) João Pessoa, 26 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

(AG-1159/ 2004)

João Pessoa, 26 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar, **SÉRGIO MURILO DE LUCENA NUNES**, matrícula nº 151.919-1, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

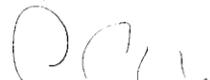

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -1160/ 2004)

João Pessoa, 26 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar **HERMANO COSTA ARAÚJO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

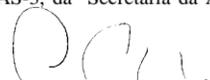

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1161/ 2004)

João Pessoa, 26 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **LÚCIA DE FÁTIMA BATISTA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Segurança Pública

Portaria nº 779/2004/SSP

Em 25 de Agosto de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

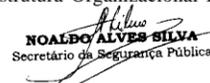
RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LEAN MATEUS DE XEREZ**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.058-6, do cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da 5ª Delegacia Distrital de Bayeux, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 780 /2004/SSP

Em 25 de Agosto de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LEAN MATEUS DE XEREZ**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.058-6, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da 4ª Delegacia Distrital da Capital, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.


NOALDO ALVES SILVA
Secretário de Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA Nº 242/04-DS

João Pessoa, 23 de agosto de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de reiniciar o processo de habilitação inicial (permissão) e formação de condutores de veículos automotores, suspensos desde o início de março de 1999, pôr determinação do DENATRAN;

CONSIDERANDO os pedidos de credenciamento e registro dos Centros de Formações de Condutores, junto a Coordenadora Regional de Trânsito - CRT deste Departamento;

CONSIDERANDO a certificação dos CFC's pela C.R.T. quanto à documentação, instalação física do prédio e pessoal;

R E S O L V E:

I- Autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores na sua respectiva categoria abaixo relacionada, conforme certificação da CRT, enquanto durar o período de tramitação dos processos para credenciamento junto ao DENATRAN e registro neste Departamento;

II- Centro de Formação de Condutores "SANTO ANTONIO", categoria "AB", na cidade de Solânea/Pb;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV- Encaminhar à **Diretoria de Operações** para providenciar através da C.R.T as devidas anotações.

PORTARIA Nº 243/04-DS

João Pessoa, 25 de agosto de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 6137/2004, deste Departamento, consoante a Resolução nº 149/2003-CONTRAN e o que dispõe o artigo 165, combinado com os artigos 256, incisos II, III e VII, 259, inciso I e 268, inciso II, do CTB e a Resolução nº 054/98 do CONTRAN, abaixo descrito;

RESOLVE:

I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor **ROBSON MOTA SILVEIRA EULALIO**, portador da C.N.H. nº **350282250/PB**, registro nº **01916018828**, categoria "AB":

a) suspensão do direito de dirigir pelo prazo de **180 dias**, contados da publicação do competente ato;

b) multa correspondente a **R\$ 957,75** (novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos);

c) computo de 07 (sete) postos no prontuário do infrator;

d) frequência em curso de reciclagem.

II-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretários da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN's), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegado de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 244/2004-DS

João Pessoa, 25 de agosto de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/03, em conformidade com o que consta no processo nº 10401/04;

RESOLVE:

Prorrogar por mais **trinta** dias, o prazo estabelecido na Portaria nº **218/2004-DS**, publicada no D.O.E. em **01.08.2004**, em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

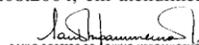
PORTARIA Nº 245/2004-DS

João Pessoa, 25 de agosto de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/03, em conformidade com o que consta no processo nº 10402/04;

RESOLVE:

Prorrogar por mais **trinta** dias, o prazo estabelecido na Portaria nº **219/2004-DS**, publicada no D.O.E. em **01.08.2004**, em atendimento a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEFOMUCENO
Diretor Superintendente

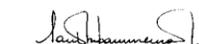
RESENHA Nº 050/2004-DS

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979; consoante Resolução nº 149/2003, **RESOLVE, Suspender** o Direito de Dirigir Veículos Automotores pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da publicação do competente ato; multa correspondente a **R\$ 574,62; sete** pontos no prontuário e frequência em curso de **reciclagem**, acordo com o artigo 218, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.503/97, c/c o art. 256 II, III e VII c/c os arts. 259 I e 268 II do C.T.B., c/ c a Resolução nº 54/1998-CONTRAN, na forma descrita abaixo:

PROC. Nº	CONDUTOR	C.N.H.	REGISTRO/P.G.U	CATEGORIA.
7286/04-DETRAN 08663.000.535/2004-SPRF	FRANCISCO BARBOSA FIGUEIREDO	26680650-4/PB	021028419-35	D
7282/04-DETRAN 08663.000.534/2004-SPRF	ODILON RIBEIRO COUTINHO FILHO	51616261-7/PB	005159971-16	AB
7284/04-DETRAN 08663.001.205/2003-SPRF	LEVI BORGES LIMA JUNIOR	37948723-1/PB	028533472-37	B
7267/04-DETRAN 08663.000.358/2004-SPRF	JAIR TOMAZ DA SILVA	08850655-0/PB	009590802-00	B
3080/04-DETRAN 08663.000.511/2003-SPRF	YORK JERONIMO RAMOS DE COSTA	37935384-8/PB	027889766-85	D
7263/04-DETRAN 08663.000.533/2004-SPRF	ALEXANDRE DOUGLAS AGRA LIMA	18409391-0/PB	016676629-01	AD
7268/04-DETRAN 08663.000.360/2004-SPRF	MARCELO CORREIA MARINHO	31695141-8/PB	023618392-73	AB

-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANs), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

João Pessoa, 25 de agosto de 2004.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEFOMUCENO
Diretor Superintendente

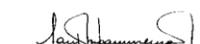
RESENHA Nº 051/2004-DS

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979; consoante Resolução nº 149/2003, **RESOLVE, Suspender** o Direito de Dirigir Veículos Automotores pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da publicação do competente ato; multa correspondente a **R\$ 191,53; sete** pontos no prontuário e frequência em curso de **reciclagem**, acordo com o artigo 244, inciso II da Lei nº 9.503/97, c/c o art. 256, incisos II, III e VII, 259, inciso I e 268 II, do C.T.B., c/c a Resolução nº 149/2003-CONTRAN, na forma descrita abaixo:

PROC. Nº	CONDUTOR	C.N.H.	REGISTRO/P.G.U	CATEGORIA.
7261/04-DETRAN 08663.000.230/2004-SPRF	VALDIR MIGUEL DA SILVA	35039290-0/PB	006708728-60	AB
7265/04-DETRAN 08663.000.222/2004-SPRF	JOSÉ MOURA JUNIOR	45293916-3/PE	029588688-39	B

-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANs), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

João Pessoa, 25 de agosto de 2004.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEFOMUCENO
Diretor Superintendente

Cidadania e Justiça

PORTARIA/038/GS/SCJ/03.

Em 18 agosto de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 28 e 46, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **R E S O L V E** exonerar **ALMIR PALMEIRA DUARTE**, matrícula nº 151.670-1, do Cargo em Comissão, de Administrador da Cadeia Pública da Comarca de SOLEDADE, Símbolo DAI-201.1, desta *SCJ*.

PORTARIA/039/GS/SCJ/03.

Em 18 agosto de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 28 e 46, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **R E S O L V E** nomear **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão, de Administrador da Cadeia Pública da Comarca de SOLEDADE, Símbolo DAI-201.1, desta *SCJ*.


Vital do Rego
Secretario

Administração

(PBprev)
PARAÍBA
PREVIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 0275

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1016/04,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **FRANCISCA MARGARIDA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.319-1, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/ C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 29 de julho de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA - A - Nº 0276

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03046081-6/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **TELMA MARIA CARVALHO DE MORAIS**, Professora, matrícula nº 68.437-6, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/ C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003 e vantagens do art. 4º da Lei nº6.549/97.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA - A - Nº 0277

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03038533-4/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARCOS PEREIRA RIBEIRO**, Consultor Técnico, matrícula nº 83.121-2, lotada na Secretaria Estadual da Infra Estrutura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/ C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004

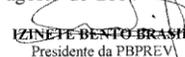

IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA - A - Nº 0278

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03010429-7/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO CONSTANTINO DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.831-0, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/ C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA - A - Nº 0279

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03055473-0/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA DAS GRAÇAS MORAIS DE MATOS**, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 87.219-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/ C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitui**

onal nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

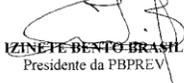
PORTARIA – A – Nº 0280

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03045269-4/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora FRANCISCA PENHA DA SILVA LUCENA, Professora, matrícula nº 123.470-6, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003 e vantagens do art. 4º da Lei nº6.549/97.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0281

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03051571-8/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora NORMA DE OLIVEIRA SCARANO, Professora, matrícula nº 69.725-7, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0282

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03007322-7/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora SEVERINA BATISTA DE LIMA, Atendente, matrícula nº 150.841-5, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I da LC nº39/1985, modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

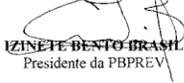
PORTARIA – A – Nº 0283

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03048365-4/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor WALTER ALVES DE LIMA, Médico, matrícula nº 66.586-0, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e 154 da LC nº39/1985, modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0284

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1382/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA DO ROSARIO SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 125.768-4, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0285

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 02034064-8/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora EROTILDES FERREIRA RAMALHO, Professora, matrícula nº 26.378-8, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art.

191, §2º da Lei Complementar nº58/2003 e vantagens do art. 4º da Lei nº6.549/97.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0286

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03041771-6/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora CELEIDA PATRICIO ALVES, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 148.311-1, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0287

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0802/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ELISABETE SOARES DA SILVA, Supervisor Educacional, matrícula nº 60.887-4, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0288

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1337/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor CLORIS DE ARAÚJO CÔRDULA, Médico, matrícula nº 79.134-2, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0289

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1282/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor SEBASTIÃO ANTONIO DE SOUSA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.343-1, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0290

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1297/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA IRACI GOMES DO NASCIMENTO, Agente Administrativo, matrícula nº 93.290-6, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0291

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03060653-5/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor ANTONIO AUGUSTO FARIAS DE ALBUQUERQUE, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 70.829-1, lotada na Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os

acréscimos previstos nos arts. 160, I e 197, I todos da LC nº39/1985, modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0292

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03060614-4/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARGARIDA LOPES FELIX DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 130.322-8, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0293

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03058609-7/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **IRADI DINIZ DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 58.529-7, lotada na Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0294

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0309539-8/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA CLEIDE MARINHO MURIBECA**, Professora, matrícula nº 57.292-6, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 16 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0295

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03010564-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **DAMIANA ARAÚJO PEREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 81.160-2, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 16 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

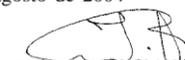
PORTARIA – A – Nº 0296

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03006172-5/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **LÚCIA MARIA DE LIMA SANTOS**, Regente de ensino, matrícula nº 81.779-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 16 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0297

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03038133-9/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA DAS NEVES MARIANO DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 149.761-8, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada**

pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 16 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0298

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03010138-7/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **LÚCIA DE FÁTIMA DE PAIVA RESENDE**, Professora, matrícula nº 62.311-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 16 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

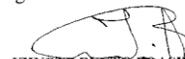
PORTARIA – A – Nº 0299

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03057757-8/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA DO CARMO SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 72.698-2, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 16 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0300

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03049417-6/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CARVALHO**, Professora, matrícula nº 63.285-6, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003 e vantagens do art. 4º da Lei nº6.549/97.

João Pessoa, 16 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0301

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03055486-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **SIMPLICIO MANGABEIRA DE ARAÚJO**, Agente Fiscal, matrícula nº 147.374-3, lotado na Secretaria da Estadual das Finanças, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, e art. 197, V, todos da LC Nº 39/1985 modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 16 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0302

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03048023-0/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ ZITO DE ALMEIDA**, Agente Fiscal, matrícula nº 82.425-9, classificação funcional TAF-502.3, lotado na Secretaria Estadual das Finanças, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, incisos I, II §1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, e 197, V, todos da LC Nº 39/1985 modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 16 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0303

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03036777-8/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA JOSÉ LUCIO DE SENA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 150.227-1, classificação funcional 036.09, lotado

na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, incisos I, II §1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 16 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0304

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03060184-3/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARLENE PEREIRA DO NASCIMENTO, Odontóloga, matrícula nº 45.675-6, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 16 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0305

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03002020-4/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora CREUSA SOARES DA SILVA, artífice, matrícula nº 79.203-9, lotada na Secretaria Estadual da do Trabalho e Ação Social, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 16 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0306

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03055615-5/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor EUCLIDES PEREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 95.325-3, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 16 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0307

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1046/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOSAFÁ BEZERRA DE SOUZA ARAÚJO, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 76.631-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 16 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0308

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03057933-3/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ABDIAS MANOEL DE SOUZA, Vigilante, matrícula nº 68.496-1, lotado na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 16 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – P – Nº0352

A Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº1932/04**,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOSEFA ALVES DE LIMA, beneficiária do ex-servidor falecido FRANCISCO VIEIRA DE VASCONCELOS, inativo, matrícula nº 502.100-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 22 de junho de 2004

(art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – P – Nº0353

A Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1367/04**,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a TEREZINHA RODRIGUES DE SÁ, beneficiária do ex-servidor falecido NILSON DE SÁ BEZÁ BEZERRA, inativo, mat. nº 1.893-7, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de abril de 2004(art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – P – Nº0354

A Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2164/04**,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ROSA MARIA DO NASCIMENTO, beneficiária do ex-servidor falecido SEVERINO CLEMENTINO DO NASCIMENTO, mat. nº 5.782-7, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de julho de 2004(art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

A Presidente da Pbprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **indeferiu o(s) processo(s) de aposentadoria** abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
03055429-2	ANTONIO QUIRINO MACHADO	93.175-6
03001790-4	CELINA DE SOUZA RAMOS	131.190-5
03050570-4	FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS	68.363-9
03038611-0	JOSÉ DE OLIVEIRA SÁ	131.672-9
1652/04-AL	MANOEL GONÇALVES BECERRA	245.585-3
03017651-4	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	81.707-4
03044016-5	MARIA DE FÁTIMA LUCENA DE ARAÚJO	71.712-6
03049079-1	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALBUQUERQUE	66.091-4
03051944-6	NILO DE SIQUEIRA SOBRINHO	76.970-3
03061105-9	NILSON DA NÓBREGA MORAIS	96.849-8

João Pessoa, 19 de agosto de 2004.


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

A Presidente da Pbprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **indeferiu o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

Processo	Requerente
0743/04	EDNA CALIXTO BARROS
0028/04	EDNALDA DANTAS FERREIRA
0217/04	EVANILDE VASCONCELOS DE ARRUDA
2044/04	JACIRA MARIA DORNELAS CHAVES
4672/03	JOÃO BATISTA RODRIGUES CAVALCANTI
4599/03	JOSEFA DE LIMA FERREIRA
0068/04	LUZIA ARAUJO DE MELO
0775/04	MARCELIO HENRIQUES DE ALBUQUERQUE
0524/04	MARIA DA GUIA GUEDES DO NASCIMENTO
4075/03	MARIA DO CARMO DA COSTA SAMUEL
4271/03	MARIA DO SOCORRO MONTEIRO LIMA
4675/03	MARIA ELITA LIMA DE ALENCAR
1537/04	MARIA GOMES DE ALBUQUERQUE0068/04
4219/03	MARIA MADALENA ROCHA
4274/03	MARIA RITA DE LUCENA
4622/03	MARLENE DE SOUTO
2262/04	RIDETE RAMOS DA SILVA MARQUES

João Pessoa, 19 de agosto de 2004.


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

A Presidente da Pbprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **deferiu o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

Processo	Requerente
0024/04	AMELIA ARARUNA MAIA
3713/03	ANA DA COSTA SILVA
4906/03	ANA GRANJEIRO DO AMARAL
0562/04	ANGELITÁ CORREIA LIMA PESSOA
0720/04	AURORA LINS DA CUNHA
3642/03	BEATRIZ BATISTA DE ALMEIDA
4624/03	ELIZABETH LIMA DOS SANTOS
4767/03	FRANCIMAR LUCENA PEREIRA
0066/04	IRACEMA LIRA DE SOUZA
0216/04	ISAURA ROSADO MAIA QUEIROGA
4523/03	JOÃO GOMES SOBRINHO

4923/03	JOSÉ FRAGOSO DE LIMA SEGUNDO
2060/04	LAMARTINE LINO DOS SANTOS
4725/03	LUIZ MEDEIROS PAIZINHO
2122/04	MARIA DA GLÓRIA DA SILVA GUEDES
5020/03	MARIA DIAS DA SILVA
0152/04	MARIA DO LIVRAMENTO DE FARIAS FALCÃO
0367/04	MARIA ESTELA CLAUDINO
0368/04	MARIA ESTELA CLAUDINO
4254/03	MARIA FELIPE DOS SANTOS
3649/03	MARIA JOSÉ SIMPLICIO DA SILVA
0361/04	MARIA MUNIZ DE ALMEIDA
0117/04	MARIA NAZARE ETELVINO DE OLIVEIRA
5075/03	MARIA UANDRA SOUSA DA SILVA
0035/04	MIRIAM AIRES CAVALCANTE
0273/04	ROBERTO DOS SANTOS LIMA
4705/03	SELMA MONTEIRO DAS CHAGAS
2843/03	SEVERINO DANIEL DE ALMEIDA
0730/04	VALDECI ANULINO DA SILVA

João Pessoa, 19 de agosto de 2004.



ZIZETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

Indústria e Comércio

SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

Portaria n.º 021/2004

João Pessoa, 23 de Agosto de 2004.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n.º 8.494 de 15.05.1980.

RESOLVE:

Destituir, FERNANDA MÁRCIA SILVA DE ANDRADE, MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, matrícula n.º 120.100-0, Prestadora de Serviço desta Autarquia.



FERNANDO RODRIGUES DE MELO
Presidente

PUBLIQUE – SE

Trabalho e Ação Social

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Portaria n.º 22 /SETRAS/ GS

João Pessoa, 18 de agosto de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º- Designar os representantes abaixo indicados para comporem a Comissão Intergestora Bipartite da Paraíba - CIB/PB, conforme estabelece a Norma Operacional Básica da Assistência Social.

a)Pela Secretaria do Trabalho e Ação Social da Paraíba- SETRAS

Titulares	Suplentes
Armando Abílio Vieira	Giuseppe Emmanuel Lyra
Isa Silva de Arroxelas Macedo	Diva Alves Brasileiro Ferreira
Aldacy de Paiva Costa	Maria Teresa Jordão de Almeida

b)Como membros representantes dos Gestores Municipais da Assistência Social das Microregiões do Estado da Paraíba:

Titulares	Cidade	Suplentes	Cidade
-Maria Elívia de Farias Cascudo	João Pessoa	-José Antonio Valadares	Campina Grande
-Francisca Denise A. de Oliveira	Cajazeiras	- Alderi Lima	Catolé do Rocha
-Ledecler de Oliveira Melo	Tavares	-Ana Cláudia B. Pegado	Conceição
-Núbia Benigna de Paiva Queiroz	Monteiro	- Maria da C. Costa	Nova Palmeira
-Maria de Fátima dos S. Lélis	Mamanguape	- Eva S. Nepomuceno	B. de Sta. Rosa
-Elias Asfora Neto	Guarabira	- Ana Virgínia de M. B. Cavalcanti	Bananeiras

Art 2º - Designar o titular da Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETRAS como Coordenador da Comissão Intergestora Biopartite- do Estado da Paraíba – CIB/PB, e a Secretária Adjunta como substituta.

Art 3º - Instuir a Secretaria Técnica para prestar apoio à Comissão Intergestora Bipartite, que será constituída por servidores da SETRAS, lotados na Unidade Setorial de Planejamento- USP.

Art 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C E A S - P B

Resolução n.º 009/2004 de 23 de Agosto de 2004.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS /PB, em Reunião Extraordinária realizada em 23/08/2004, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o parecer técnico da Comissão de Análise de Processos e Projetos, referente ao pedido de certificação da Associação das Esposas dos Magistrados e Magistradas da Paraíba – AEMP.

Art. 2º - Conferir certificado de inscrição do Conselho Estadual de Assistência Social, sob n.º 005/2004 à Associação das Esposas dos Magistrados e Magistradas da Paraíba - AEMP.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 010/2004 de 23 de Agosto de 2004.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS /PB, em Reunião Extraordinária realizada em 23/08/2004, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a substituição dos representantes da Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP junto a esse Conselho Estadual de Assistência Social, ficando assim representada: Josefa Rosemar de Oliveira (titular) e Núbia Benigno de Paiva Queiroz (suplente).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Isa Silva de Arroxelas Macedo
Presidente do CEAS-PB

CEHAP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

PORTARIA N.º 079 / 2004

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR –CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso VII, do Estatuto Social.

RESOLVE:

1. Designar os servidores ANA CLÁUDIA PAULINO CORDEIRO MOITA, JOACIL FREIRE DA SILVA e FRANCISCO EUGÊNIO GOUVÊA NEIVA para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Especial de Licitação-CEL da CEHAP, destinada à contratação de Empresa para construção de casas do PSH – Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social.

2. Designar a servidora MARIA DE LOURDES SANTOS, para secretariar os trabalhos desta Comissão.

3. A Comissão Especial de Licitação-CEL deverá reunir-se sempre que houver matéria a ser julgada, observando o disposto na legislação pertinente.

4. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
João Pessoa, 27 de Julho de 2004



PEDRO LINDOLFO DE LUCENA
Presidente

Infra-Estrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO - SUPLAN

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, indeferiu os seguintes pedidos de LICENÇA ESPECIAL.

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	REFERÊNCIA
SUPLAN	3003/2003	750.297-4	ROMERO CORDEIRO DE BRITO	4º QUINQUÊNIO
SUPLAN	0515/2004	750.120-0	ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA FILHO	6º QUINQUÊNIO

João Pessoa, 24 de agosto de 2003

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, deferiu os seguintes pedidos de LICENÇA ESPECIAL.

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	REFERÊNCIA
SUPLAN	0019/2004	760.072-0	ANTONIO MINERVINO CAMPINA	1º DECÊNIO
SUPLAN	0132/2004	760.557-4	EVANDRO JOSÉ BARBOSA	3º QUINQUÊNIO
SUPLAN	0445/2004	760.533-7	EDMILSON VENÂNCIO DA SILVA	3º QUINQUÊNIO
SUPLAN	0467/2004	760.042-0	MARIA SOLANGE ALVES A. DUARTE	3º QUINQUÊNIO

João Pessoa, 24 de agosto de 2004

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SUDEMA/DA N.º 053/2004

João Pessoa, 20 de agosto de 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto n.º 12.360, de 20 de janeiro de 1988, c/c os Artigos 3º e 4º do Decreto n.º 14.832 de 09 de outubro de 1992.

RESOLVE

Designar os servidores: MARCOS ANDRADE, matrícula n.º 720.115-0, Presidente, MARIA DO SÓCORRO BERNANRDO COUTINHO, matrícula n.º 720.088-9, Membro, RUTH TIMOTEO PAIVA, matrícula n.º 720.256-3, Membro, para comporem a Comissão de Sindicância, que deverá apurar fatos mencionados no processo n.º 02175/2004 - SUDEMA.



José Ernesto Souto Bezerra
Superintendente

Receita Estadual

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO

REPASSES PARA OS MUNICÍPIOS DO ICMS, IPVA E IPI
REFERENTE A JULHO/2004

MUNICÍPIOS	INDICE	ICMS	IPVA	IPI	TOTAL
AGUA BRANCA	0,125043	26.902,66	741,96	146,43	27.791,05
AGUIAR	0,109677	23.596,70	244,61	128,44	23.969,75
ALAGOA GRANDE	0,272395	58.605,02	3.357,94	319,02	62.281,98
ALAGOA NOVA	0,232882	50.103,92	4.132,57	272,74	54.509,23
ALAGOINHA	0,150826	32.449,79	1.575,91	176,64	34.202,34
ALCANTIL	0,148586	31.967,86	944,67	174,01	33.086,54
ALGODAO DE JANDAIRA	0,095063	20.452,54	221,31	111,32	20.785,17
ALHANDRA	1,552693	334.057,57	3.384,79	1.818,54	339.260,90
AMPARO	0,099212	21.345,20	-	116,19	21.461,39
APARECIDA	0,112919	24.294,21	597,94	132,24	25.024,39
ARACAGI	0,161457	34.737,02	1.775,97	189,09	36.702,08
ARARA	0,138122	29.716,56	671,19	161,75	30.549,50
ARARUNA	0,181698	39.091,82	2.351,67	212,80	41.656,29
AREIA	0,237712	51.143,06	4.755,00	278,40	56.176,46
AREIA DE BARAUNAS	0,093402	20.095,18	83,22	109,38	20.287,78
AREIAL	0,112967	24.304,53	535,89	132,30	24.972,72
AROEIRAS	0,157839	33.958,63	1.409,94	184,85	35.553,42
ASSUNCAO	0,099276	21.358,96	79,14	116,26	21.554,36
BAIA DA TRAIÇAO	0,128946	27.742,38	474,69	151,01	28.368,08
BANANEIRAS	0,173876	37.408,94	2.569,04	203,63	40.181,61
BARAUNAS	0,104775	22.542,05	406,85	122,69	23.071,59
BARRA DE SANTA ROSA	0,168243	36.197,01	1.482,69	197,03	37.876,73
BARRA DE SANTANA	0,107382	23.102,94	775,70	125,75	24.004,39
BARRA DE SAO MIGUEL	0,110851	23.849,29	149,71	129,82	24.128,82
BAYEUX	2,649872	570.112,57	28.589,58	3.103,58	601.805,73
BELEM	0,244026	52.501,51	2.454,49	285,80	55.241,80
BELEM DO BREJO DO CRUZ	0,112181	24.135,42	3.566,06	131,38	27.832,86
BERNARDINO BATISTA	0,095245	20.491,69	141,13	111,54	20.744,36
BOA VENTURA	0,115983	24.953,42	289,89	135,82	25.379,13
BOA VISTA	0,573360	123.356,80	1.179,67	671,52	125.207,99
BOM JESUS	0,098129	21.112,18	230,95	114,92	21.458,05
BOM SUCESSO	0,105944	22.793,56	103,27	124,07	23.020,90
BONITO DE SANTA FE	0,135084	29.062,95	1.100,50	158,20	30.321,65
BOQUEIRAO	0,213072	45.841,85	3.437,73	249,54	49.529,12
BORBOREMA	0,105228	22.639,51	440,73	123,23	23.203,47
BREJO DO CRUZ	0,152890	32.893,86	2.054,68	179,05	35.127,59

BREJO DOS SANTOS	0,115409	24.829,93	252,01	135,15	25.217,09	RIACHAO	0,098817	21.260,19	122,80	115,72	21.498,71
CAAPORA	3,322089	714.738,19	1.279,41	3.890,89	719.908,49	RIACHAO BACAMARTE	0,102504	21.200,62	364,05	120,04	21.684,71
CABACEIRAS	0,110258	23.721,70	894,58	129,12	24.745,40	RIACHAO DE SANTO ANTONIO	0,094355	22.053,45	15,94	110,50	22.179,89
CABELO	5,215438	1.122.086,94	50.053,50	6.108,41	1.178.248,85	RIACHAO DO POCO	0,098540	20.300,21	537,92	115,39	20.953,52
CACHOEIRA DOS INDIOS	0,146670	31.555,64	516,32	171,77	32.243,73	RIACHO DOS CAVALOS	0,115334	24.813,79	884,75	135,06	25.833,60
CACIMBA DE AREIA	0,098241	21.136,27	195,23	115,04	21.446,54	RIO TINTO	0,805237	173.244,50	4.279,86	943,09	178.467,45
CACIMBA DE DENTRO	0,158718	34.147,74	1.519,78	185,88	35.853,40	SALGADINHO	0,096122	20.680,39	72,68	112,56	20.865,63
CACIMBAS	0,103716	22.314,21	422,51	121,46	22.858,18	SALGADO DE SAO FELIX	0,131900	28.377,92	958,76	154,47	29.491,15
CAICARA	0,123129	26.490,86	940,57	144,19	27.575,62	SANTA CECILIA DO UMBUZEIR	0,106132	22.834,01	15,94	124,29	22.974,24
CAJAZEIRAS	1,042418	224.273,33	38.686,18	1.220,89	264.180,40	SANTA CRUZ	0,114785	24.695,68	513,07	134,42	25.343,17
CAJAZEIRINHAS	0,097002	20.869,70	188,79	113,60	21.172,09	SANTA HELENA	0,109671	23.595,41	675,58	128,43	24.399,42
CALDAS BRANDAO	0,116434	25.050,45	286,40	136,36	25.473,21	SANTA INES	0,096544	20.771,17	720,96	113,06	21.605,19
CAMALAU	0,114130	24.554,74	905,46	133,66	25.593,86	SANTA LUZIA	0,239344	51.494,20	7.361,18	280,31	59.135,69
CAMPINA GRANDE	14,223795	3.060.209,85	352.164,19	16.659,19	3.429.033,23	SANTA RITA	4,941750	1.063.203,74	34.425,05	5.787,87	1.103.416,66
CAMPOS DE SANTANA	0,131653	28.324,77	494,20	154,18	28.973,15	SANTA TEREZINHA	0,122313	26.315,30	709,92	143,24	27.168,46
CAPIM	0,100761	21.678,44	385,75	118,00	22.182,19	SANTANA DE MANGUEIRA	0,107273	23.079,49	560,43	125,63	23.765,55
CARAUBAS	0,101083	21.747,73	143,33	118,37	22.009,43	SANTANA DOS GARROTES	0,113814	24.486,77	280,47	133,28	24.900,52
CARRAPATEIRA	0,095817	20.614,76	54,06	112,21	20.781,03	SANTAREM	0,094865	20.409,95	91,08	111,09	20.612,12
CASSERENGUE	0,105785	22.759,35	339,68	123,88	23.222,91	SANTO ANDRE	0,099583	21.425,00	15,94	116,62	21.557,56
CATINGUEIRA	0,104682	22.522,04	184,10	122,60	22.828,74	SAO BENTINHO	0,110358	23.743,22	31,88	129,23	23.904,33
CATOLE DO ROCHA	0,356716	76.746,45	13.045,21	417,78	90.209,44	SAO BENTO	0,441151	94.912,40	16.723,43	516,67	112.152,50
CATURITE	0,121366	26.111,56	1.186,09	142,13	27.439,78	SAO DOMINGOS DE POMBAL	0,096931	20.854,43	15,94	113,51	20.983,88
CONCEICAO	0,195759	42.117,00	3.587,67	229,27	45.933,94	SAO DOMINGOS DO CARIRI	0,096698	20.804,31	140,41	113,24	21.057,96
CONDADO	0,119563	25.723,64	487,61	140,02	26.351,27	SAO FRANCISCO	0,100667	21.658,22	475,70	117,88	22.251,80
CONDE	0,906555	195.042,78	2.512,50	1.061,76	198.617,04	SAO JOAO DO CARIRI	0,121648	26.172,22	266,05	142,46	26.580,73
CONGO	0,119636	25.739,35	411,82	140,10	26.291,27	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	0,189375	40.743,51	3.183,70	221,79	44.149,00
COREMAS	0,166726	35.870,63	3.044,08	195,25	39.109,96	SAO JOAO DO TIGRE	0,099125	21.326,47	218,21	116,07	21.660,75
COXIXOLA	0,103735	22.318,29	273,95	121,48	22.713,72	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	0,113556	24.431,26	917,75	132,98	25.481,99
CRUZ DO ESPIRITO SANTO	0,204798	44.061,72	1.331,93	239,85	45.633,50	SAO JOSE DE CAIANA	0,105325	22.660,39	445,59	123,34	23.229,32
CUBATI	0,122624	26.382,22	185,83	143,60	26.711,65	SAO JOSE DE ESPINHARAS	0,106092	22.825,40	391,05	124,24	23.340,69
CUITE	0,232897	50.107,15	2.553,10	272,76	52.933,01	SAO JOSE DE PIRANHAS	0,182290	39.219,18	2.918,97	213,49	42.351,64
CUITE DE MAMANGUAPE	0,106232	22.855,52	435,95	124,41	23.415,88	SAO JOSE DE PRINCESA	0,100294	21.577,97	188,14	117,46	21.883,57
CUITEGI	0,118498	25.494,52	525,21	138,78	26.158,51	SAO JOSE DO BONFIM	0,098873	21.272,24	195,73	115,78	21.583,75
CURRAL DE CIMA	0,104580	22.500,10	488,21	122,47	23.110,78	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	0,093039	20.017,08	60,38	108,95	20.186,41
CURRAL VELHO	0,095638	20.576,24	68,49	112,00	20.756,73	SAO JOSE DO SABUGI	0,119538	25.718,27	558,48	139,99	26.416,74
DAMIAO	0,101682	21.876,60	-	119,08	21.995,68	SAO JOSE DOS CORDEIROS	0,106043	22.814,85	35,96	124,19	22.975,00
DESTERRO	0,129816	27.929,55	1.194,79	152,02	29.276,36	SAO JOSE DOS RAMOS	0,101898	21.923,07	1.299,18	119,33	23.341,58
DIAMANTE	0,113426	24.403,30	400,53	132,84	24.936,67	SAO MAMEDE	0,128007	27.540,35	2.456,72	149,92	30.146,99
DONA INES	0,125841	27.074,34	568,40	147,37	27.790,11	SAO MIGUEL DE TAIPU	0,111095	23.901,78	310,12	130,10	24.342,00
DUAS ESTRADAS	0,111432	23.974,28	604,37	130,50	24.709,15	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE	0,124479	26.781,31	871,02	145,78	27.798,11
EMAS	0,098366	21.163,17	114,02	115,19	21.392,38	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIR	0,104141	22.405,63	15,94	121,95	22.543,52
ESPERANCA	0,467691	100.622,40	8.509,55	547,75	109.679,70	SAO VICENTE DO SERIDO	0,116049	24.967,62	171,11	135,90	25.274,63
FAGUNDES	0,122897	26.440,94	1.720,61	143,92	28.305,47	SAPE	0,788129	169.563,76	11.395,38	923,05	181.882,19
FREI MARTINHO	0,108272	23.294,43	80,97	126,80	23.502,20	SERRA BRANCA	0,172881	37.194,86	1.676,97	202,47	39.074,30
GADO BRAVO	0,104963	22.582,49	25,83	122,93	22.731,25	SERRA DA RAIZ	0,100489	21.619,92	98,00	117,68	21.835,60
GUARABIRA	1,031193	221.858,30	27.324,65	1.207,74	250.390,69	SERRA GRANDE	0,098254	21.139,08	77,23	115,06	21.331,37
GURINHEM	0,150910	32.467,87	535,57	176,73	33.180,17	SERRA REDONDA	0,153307	32.983,58	927,20	179,54	34.090,32
GURJAO	0,105813	22.765,37	53,30	123,92	22.942,59	SERRARIA	0,111966	24.089,18	327,72	131,12	24.548,02
IBIARA	0,117778	25.339,61	398,25	137,92	25.875,78	SERTAOZINHO	0,150376	32.352,98	291,80	176,11	32.820,89
IGARACY	0,112849	24.279,14	364,16	132,16	24.775,46	SOBRADO	0,107173	23.057,97	686,05	125,51	23.869,53
IMACULADA	0,124497	26.785,19	847,74	145,80	27.778,73	SOLANEA	0,274657	59.091,69	6.780,66	321,67	66.194,02
INGA	0,199006	42.815,58	3.399,21	233,06	46.447,85	SOLEDADE	0,286598	61.660,76	4.097,33	335,65	66.093,74
ITABAIANA	0,314034	67.563,54	7.820,96	367,78	75.752,28	SOSSEGO	0,098039	21.092,82	270,98	114,81	21.478,61
ITAPORANGA	0,305399	65.705,74	7.511,20	357,68	73.574,62	SOUSA	1,010796	217.469,94	35.687,55	1.183,85	254.341,34
ITAPOROROCA	0,231354	49.775,17	1.705,77	270,96	51.751,90	SUME	0,226299	48.687,60	2.313,87	265,02	51.266,49
ITATUBA	0,144889	31.172,46	497,35	169,68	31.839,49	TAPEROA	0,178123	38.322,67	1.052,25	208,61	39.583,53
JACARAU	0,149202	32.100,40	2.149,03	174,73	34.424,16	TAVARES	0,139177	29.943,54	1.463,80	166,30	31.573,64
JERICO	0,126404	27.195,47	1.342,22	148,03	28.685,72	TEIXEIRA	0,210481	45.284,40	4.305,86	246,51	49.836,77
JOAO PESSOA	27,908829	6.004.506,87	898.087,15	32.687,39	6.935.281,41	TENORIO	0,101250	21.783,66	167,45	118,57	22.069,68
JUAREZ TAVORA	0,120884	26.007,85	923,72	141,56	27.073,13	TRIUNFO	0,119497	25.709,45	713,47	139,94	26.562,86
JUAZEIRINHO	0,249003	53.572,30	1.472,29	291,62	55.336,21	UIRAUNA	0,218406	46.989,44	5.317,58	255,79	52.562,81
JUNCO DO SERIDO	0,144352	31.056,93	311,90	169,06	31.537,89	UMBUEIRO	0,124803	26.851,01	1.445,80	146,16	28.442,97
JURUPIRANGA	0,167411	36.018,01	382,99	196,07	36.597,07	VARZEA	0,115559	24.862,19	211,05	135,33	25.208,57
JURU	0,123212	26.508,73	829,22	144,30	27.482,25	VIEIROPOLIS	0,100791	21.684,89	503,89	118,03	22.306,81
LAGOA	0,103501	22.267,94	358,98	121,21	22.748,13	VISTA SERRANA	0,098000	21.084,42	702,63	114,77	21.901,82
LAGOA DE DENTRO	0,115553	24.860,91	465,78	135,33	25.462,02	ZABELE	0,095014	20.441,99	77,49	111,27	20.630,75
LAGOA SECA	0,242978	52.276,04	5.692,32	284,57	58.252,93	TOTAL GERAL		21.514.721,23	1.857.565,56	117.122,09	23.489.408,88
LASTRO	0,097476	20.971,69	-	114,15	21.085,84						
LIVRAMENTO	0,121103	26.054,97	441,87	141,82	26.638,66						
LOGRADOURO	0,130842	28.150,29	315,84	153,23	28.619,36						
LUCENA	0,273733	58.892,90	1.336,56	320,58	60.550,04						
MAE DAGUA	0,098676	21.229,87	877,97	115,56	22.223,40						
MALTA	0,114755	24.689,22	577,08	134,40	25.400,70						
MAMANGUAPE	0,908728	195.510,29	12.456,35	1.064,31	209.030,95						
MANAIRA	0,118196	25.429,54	750,48	138,42	26.318,44						
MARCACAO	0,117585	25.298,09	844,44	137,71	26.280,24						
MARI	0,193910	41.719,19	1.216,79	227,09	43.163,07						
MARIZOPOLIS	0,114954	24.732,03	403,01	134,62	25.269,66						
MASSARANDUBA	0,182077	39.173,35	998,84	213,25	40.385,44						
MATARACA	0,780626	167.949,51	1.377,18	914,27	170.240,96						
MATINHAS	0,104920	22.573,24	238,08	122,87	22.934,19						
MATO GROSSO	0,094859	20.408,64	316,30	111,08	20.836,02						
MATUREIA	0,130621	28.102,75	1.505,19	152,97	29.760,91						
MOGEIRO	0,139387	29.988,72	1.230,61	163,23	31.382,56						
MONTADAS	0,109235	23.501,61	523,52	127,93	24.153,06						
MONTE HOREBE	0,107922	23.219,13	125,67	126,39	23.471,19						
MONTEIRO	0,330947	71.202,33	6.910,19	387,60	78.500,12						